



**RESUMO DO DIÁRIO**  
PUBLICAMOS NESTA EDIÇÃO OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

**LEI**

**LEI Nº 703, DE 28 DE ABRIL DE 2025**

DISPÕE SOBRE O TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, AGRICULTORES FAMILIARES, PRODUTORES RURAIS PESSOA FÍSICA, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E SOCIEDADES COOPERATIVAS NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

**ERRATA - EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAÉM – BA

PROCESSO SELETIVO EDITAL 01/2025 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

**LISTA DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO EDITAL 01/2025**

**RESULTADO DA ANÁLISE CURRICULAR**



**LEI Nº 703, DE 28 DE ABRIL DE 2025**

**“DISPÕE SOBRE O TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, AGRICULTORES FAMILIARES, PRODUTORES RURAIS PESSOA FÍSICA, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E SOCIEDADES COOPERATIVAS NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DE CAÉM, ESTADO BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou a Lei Nº06, ficando sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, nas contratações públicas de bens, serviços e obras, autorizado a conceder tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas, doravante denominados LICITANTES QUALIFICADOS, com o objetivo de promover a inclusão e o fortalecimento da participação desses pequenos negócios nas licitações públicas, nos termos desta Lei e conforme as normas gerais previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com objetivo de:

- I - promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;
- II - incentivo à geração de empregos;
- III - dar preferência nas aquisições de bens e serviços pelo Poder Público;
- IV - ampliar a eficiência das políticas públicas;
- V - incentivo à formalização de empreendimentos;
- VI - incentivar a inovação tecnológica;
- VII - incentivos à inovação e ao associativismo.

§ 1º Todos os órgãos da administração pública municipal direta e indireta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, deverão incorporar em sua política de atuação e em seus procedimentos, bem como nos instrumentos em que forem partes, tais como ajustes públicos, convênios e contratos, o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado aos LICITANTES QUALIFICADOS, nos termos desta lei.

§ 2º Sem prejuízo da economicidade, as compras de bens e serviços, deverão ser planejadas de forma a possibilitar a mais ampla participação de microempresas e empresas de pequeno porte e afins, locais ou regionais, ainda que por intermédio de consórcios ou cooperativas.



**Art. 2º** O Município de Caém poderá elaborar editais de licitações com restrição de participação para empresas tratadas nesta Lei que sejam sediadas local ou regionalmente, com vistas ao desenvolvimento socioeconômico e de implementação de políticas públicas para fomentar a economia, conforme previsto no art. 179 da Constituição Federal e no art. 47 da Lei Complementar nº 123/06.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se como:

I - âmbito local - limite geográfico do Município de Caém.

II - âmbito regional - uma das alternativas a seguir, de conformidade com o que dispuser o instrumento convocatório:

a) o âmbito do Território do Piemonte da Diamantina;

b) Municípios cujos territórios estejam localizados em um raio de até 250 km (duzentos e cinquenta quilômetros) do Município de Caém;

§2º. Excepcionalmente, poderá ser ampliado o raio do âmbito regional, quando se verificar que empresas não atendam ao objeto a ser contratado, desde que justificadamente e constante do instrumento convocatório.

§ 3º Para os fins desta Lei, serão considerados beneficiários do tratamento favorecido os fornecedores que se encontrem em situação regular perante a Previdência Social e o Município, e cuja receita bruta anual esteja dentro do limite estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 155/2016. Também são incluídos como beneficiários o produtor rural pessoa física e o agricultor familiar, conforme definidos na Lei nº 11.326/2006.

§ 4º Para a aplicação do tratamento diferenciado e favorecido, é necessário que existam, no âmbito local ou regional, ao menos 3 (três) fornecedores ou prestadores de serviços competitivos enquadrados como LICITANTES QUALIFICADOS.

§ 5º A existência de 3 (três) fornecedores ou prestadores competitivos, conforme estabelecido no § 4º, será suficiente para aplicação do tratamento diferenciado, independentemente de participação efetiva no certame ou do atendimento prévio aos requisitos legais e técnicos.

§ 6º Mesmo nas licitações exclusivas no âmbito local e regional para os LICITANTES QUALIFICADOS, a Administração deve realizar ampla pesquisa de mercado, considerando fontes diversas nos aspectos quantitativo e qualitativo, com o objetivo de dimensionar o preço do objeto licitado de acordo com os valores de mercado.

**Art. 3º** A Administração Municipal estimulará o mercado local por meio das seguintes ações:

I - incentivar a realização de feiras e eventos criativos que promovam a exposição e comercialização de produtos e serviços locais, incluindo missões técnicas para participação em mercados de grande alcance comercial;

II - regulamentar o disposto nesta lei, com fundamento no artigo 47 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, podendo estabelecer normas de preferência e incentivo, como:



- a) priorizar microempresas e empresas de pequeno porte locais em leilões promovidos pelo Poder Público Municipal;
- b) promover feiras destinadas à comercialização de produtos hortifrutigranjeiros, gêneros alimentícios, artigos domésticos e demais itens de consumo, incluindo feiras orgânicas e gastronômicas;
- c) apoiar instituições e entidades de classe em ações para fomentar o comércio das microempresas e empresas de pequeno porte locais;

III - implementar programas de capacitação e orientação para estimular a participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas.

**Art. 4º** O disposto no artigo 3º desta Lei poderá ser substituído por medidas equivalentes de caráter regional, nos termos de convênio firmado para esse fim.

**Art. 5º** Para ampliar a participação dos LICITANTES QUALIFICADOS nas licitações, os órgãos ou entidades abrangidas por esta Lei deverão adotar as seguintes medidas:

I - adequar o cadastro de fornecedores do Município para identificar os LICITANTES QUALIFICADOS, categorizados conforme sua especialização e respectivas linhas de fornecimento, possibilitando notificações de licitações e a formação de parcerias ou subcontratações;

II - padronizar e divulgar especificações de bens, serviços e obras a serem contratados, orientando os LICITANTES QUALIFICADOS na adequação de seus processos produtivos;

III - definir o objeto da contratação sem especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação dos LICITANTES QUALIFICADOS sediados local ou regionalmente;

IV - priorizar a oferta local ou regional ao elaborar itens, grupos ou lotes da licitação, garantindo que a capacidade produtiva local seja considerada;

V - disponibilizar, no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade contratante, informações completas sobre regras de participação, cadastramento, prazos e condições usuais de pagamento, promovendo ampla divulgação dos editais;

VI - sempre que possível, realizar compras de gêneros alimentícios e produtos perecíveis de produtores locais e/ou regionais, considerando a capacidade produtiva, a facilidade de entrega e os custos logísticos;

VII - planejar as compras de forma estratégica, priorizando produtos frescos e locais, para evitar custos adicionais com transporte e armazenamento



**Art. 6º** Na habilitação em licitações destinadas ao fornecimento de bens e serviços de pronta entrega ou à locação de materiais, será dispensada a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social pelos licitantes, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 7º** Os LICITANTES QUALIFICADOS deverão atender a todas as exigências estabelecidas no edital de licitação, incluindo a documentação fiscal, a qualificação técnica e as condições financeiras necessárias para a execução do objeto da licitação.

§ 1º Na hipótese de restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação prevista no caput, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º O prazo para regularização fiscal referido no § 1º será contado a partir do julgamento das propostas e da habilitação, conforme o procedimento e a modalidade licitatória estabelecida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 3º A prorrogação do prazo previsto no § 1º poderá ser concedida, a critério da administração pública, mediante requerimento do licitante acompanhado de justificativa devidamente fundamentada.

§ 4º A fase recursal em relação ao resultado do certame será aberta após o término dos prazos de regularização fiscal previstos nos §§ 1º e 3º.

§ 5º A não regularização da documentação no prazo estabelecido implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021. Nesse caso, a administração pública poderá convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação ou revogar a licitação.

§ 6º No caso de convocação de licitantes remanescentes, a contratação será formalizada conforme a oferta do convocado, admitindo-se negociação para eventual redução do preço, desde que assegurada a exequibilidade da proposta.

**Art. 8º** Nas licitações, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para os LICITANTES QUALIFICADOS, nos termos da legislação vigente.

§ 1º Considera-se empate quando as propostas apresentadas pelos LICITANTES QUALIFICADOS sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo, conforme o § 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

§ 2º Na modalidade de pregão ou concorrência, o intervalo percentual para caracterização do empate será de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço, conforme o § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se exclusivamente quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por LICITANTES QUALIFICADOS.

§ 4º A preferência prevista no caput será concedida da seguinte forma:



I - Ocorrendo empate, o LICITANTE QUALIFICADO melhor classificado poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, sendo o objeto adjudicado em seu favor;

II - Caso o primeiro classificado dentre os LICITANTES QUALIFICADOS não apresente proposta inferior, serão convocados os demais que se enquadrem na situação de empate, na ordem de classificação, para exercer o mesmo direito; e

III - No caso de equivalência entre as propostas apresentadas pelos LICITANTES QUALIFICADOS, será realizado sorteio, em formato definido no edital, para determinar qual terá prioridade para apresentar nova oferta.

§ 5º O sorteio previsto no inciso III do § 4º não se aplica a modalidades ou fases de licitação em que, por sua natureza, o empate real não é admitido, como nos lances do pregão ou na concorrência, em que propostas equivalentes são classificadas de acordo com a ordem de apresentação.

§ 6º Nas modalidades de pregão ou concorrência, após o encerramento da fase de lances, o LICITANTE QUALIFICADO melhor classificado será convocado para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item empatado, sob pena de preclusão.

§ 7º Nas demais modalidades de licitação, o prazo para apresentação de nova proposta será estabelecido pela administração pública e constará no instrumento convocatório.

§ 8º Nas licitações do tipo técnica e preço, o empate será aferido considerando a ponderação entre técnica e preço. Será facultado ao LICITANTE QUALIFICADO melhor classificado apresentar proposta de preço inferior, conforme regulamento específico.

**Art. 9º** É obrigatória a realização de licitação exclusiva para a participação dos LICITANTES QUALIFICADOS local ou regionalmente, sempre que os itens ou lotes submetidos à competição possuam valor limitado a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

§ 1º Nos casos de contratação de serviços de natureza continuada, o limite estabelecido no caput será calculado com base no montante correspondente ao período de 12 (doze) meses, considerando o calendário financeiro anual.

§ 2º Caso a licitação exclusiva para LICITANTES QUALIFICADOS seja considerada deserta ou fracassada, a administração poderá repetir o processo licitatório, designando nova data para realização do certame.

**Art. 10** O disposto neste Decreto aplica-se às contratações de bens, serviços e obras realizadas por órgãos e entidades da administração pública municipal, com recursos provenientes de transferências voluntárias da União, estaduais ou recursos próprios.

**Art. 11** Nas licitações para contratação de serviços e obras, os órgãos e entidades contratantes poderão, nos instrumentos convocatórios, exigir a subcontratação de LICITANTES QUALIFICADOS, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais, estabelecendo as seguintes condições:



I - O percentual mínimo e máximo a ser subcontratado, que deverá ser definido no edital, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da contratação;

II - Que os LICITANTES QUALIFICADOS a serem subcontratados sejam indicados e qualificados pelos licitantes, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

III - Que, no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, seja apresentada a documentação de regularidade fiscal dos LICITANTES QUALIFICADOS subcontratados, sob pena de rescisão contratual, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 7º desta Lei;

IV - Que a empresa contratada se comprometa a substituir a subcontratada no prazo máximo de trinta dias, caso haja extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até sua execução total. Caso não seja possível a substituição, a empresa contratada será responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada, com notificação ao órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis;

V - Que a empresa contratada se responsabilize pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

§ 1º O instrumento convocatório deverá prever que a exigência de subcontratação não será aplicável nos seguintes casos:

I - Quando o licitante for microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual;

II - Quando o licitante for consórcio composto integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133/2021;

III - Quando o licitante for consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, com participação igual ou superior ao percentual exigido para subcontratação.

§ 2º Não será permitida a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, salvo quando relacionado à prestação de serviços acessórios.

§ 3º O disposto no inciso II do caput deverá ser comprovado no momento da aceitação da proposta, sob pena de desclassificação, salvo nos casos em que houver inversão de fases no processo licitatório.

§ 4º É vedada a exigência, nos instrumentos convocatórios, de subcontratação de itens ou parcelas específicas ou de empresas determinadas.

§ 5º Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente aos LICITANTES QUALIFICADOS.

§ 6º São vedadas as seguintes práticas:

I - A subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, conforme definido no instrumento convocatório;

II - A subcontratação de LICITANTES QUALIFICADOS que estejam participando da mesma licitação;

III - A subcontratação de LICITANTES QUALIFICADOS que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.



**Art. 12** Para a aplicação dos benefícios previstos nos arts. 9º a 11:

I - Será considerado, para efeito dos limites de valores estabelecidos, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação, que deverá ser considerado como um único item; e

II - Poderá ser concedida, justificadamente, prioridade de contratação aos LICITANTES QUALIFICADOS sediados local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nas seguintes condições:

- a) Aplica-se o disposto neste artigo quando as ofertas apresentadas pelos LICITANTES QUALIFICADOS sediados local ou regionalmente forem iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço;
- b) O LICITANTE QUALIFICADO sediado local ou regionalmente melhor classificado poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, caso seja a proposta mais vantajosa;
- c) Na hipótese de não contratação dos LICITANTES QUALIFICADOS sediados local ou regionalmente, conforme a alínea b, serão convocados os remanescentes que, eventualmente, se enquadrem na situação da alínea a, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelos LICITANTES QUALIFICADOS sediados local ou regionalmente, será realizado sorteio, em formato definido no instrumento convocatório, entre eles para determinar qual oferta será apresentada por primeiro;
- e) Nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada apenas se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte, sediada local ou regionalmente, ou se for consórcio ou sociedade de propósito específico formado exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente;
- f) Nas licitações referidas no art. 12, a prioridade será aplicada exclusivamente à cota reservada para contratação exclusiva dos LICITANTES QUALIFICADOS;
- g) A aplicação do benefício previsto neste inciso e o percentual de prioridade adotado, limitado a 10% (dez por cento), deverá ser devidamente motivada, conforme os arts. 47 e 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**Art. 13** Não se aplicam os dispositivos dos artigos 9º ao 12 quando:

I - Não houver pelo menos três fornecedores competitivos, enquadrados como LICITANTES QUALIFICADOS, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - O tratamento diferenciado e simplificado para os LICITANTES QUALIFICADOS não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou à complexidade do objeto a ser contratado, de forma justificável;



III - A licitação for inexigível ou dispensável, nos termos dos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133, de 2021, exceto nas dispensas tratadas pelo inciso I do referido art. 75, nas quais as aquisições/contratações deverão ser preferencialmente realizadas com LICITANTES QUALIFICADOS locais, quando existirem em número igual ou superior a três; caso contrário, os com LICITANTES QUALIFICADOS regionais poderão ser contemplados;

IV - O tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

**Parágrafo único.** Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - Resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência;

II - A natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

**Art. 14** Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para os com LICITANTES QUALIFICADOS deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.

**Art. 15** Para fins do disposto nesta Lei, o enquadramento será feito da seguinte forma:

I - Microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme os termos do art. 3º, caput, incisos I e II, e § 4º da Lei Complementar nº 123, de 2006;

II - Agricultor familiar, conforme os termos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

III - Produtor rural pessoa física, conforme os termos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

IV - Microempreendedor individual, conforme o § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006;

V - Sociedade cooperativa, conforme os termos do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e do art. 4º da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

§ 1º O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando ultrapassar o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos nesta Lei.

§ 2º Para ser considerado Licitante Qualificado, o interessado deverá apresentar uma declaração de que cumpre os requisitos legais de qualificação, conforme estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006. A declaração será obrigatória para garantir que o licitante esteja apto a usufruir dos benefícios da Lei.

§ 3º O licitante é responsável por manter a sua documentação atualizada durante todo o processo licitatório e pelo cumprimento das obrigações legais e tributárias pertinentes, sendo sua responsabilidade comunicar qualquer alteração nas condições de habilitação à administração pública.



§ 4º Não se aplica o disposto nesta Lei ao LICITANTE QUALIFICADO que, no ano-calendário de realização da licitação, tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

**Art. 16** As propostas apresentadas pelos Licitantes Qualificados deverão ser condizentes com os valores de mercado, sendo que o preço apresentado pelo licitante não poderá ultrapassar os valores médios de mercado, conforme referência definida pela administração pública.

§ 1º Serão desclassificadas as propostas cujo preço se mostrem irreal ou desvantajosas, comprometendo o equilíbrio econômico e financeiro da licitação, ou que impliquem em sobrepreço ou em risco para a execução do objeto contratual. As propostas também poderão ser desclassificadas se não atenderem às condições mínimas de qualidade ou especificações técnicas exigidas no edital.

§2º O(A) agente de contratação ou Pregoeiro(a) realizará uma avaliação detalhada da adequação das propostas aos parâmetros exigidos no edital, levando em consideração não apenas o preço, mas também a qualidade e a capacidade técnica do licitante para a execução do objeto, sempre em observância ao interesse público.

**Art. 17** A fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais será realizada pela comissão responsável, que deverá acompanhar a execução do contrato em todas as suas fases, garantindo o cumprimento dos prazos, valores e condições estabelecidas no edital e no contrato.

§1º Durante a execução contratual, será exigido do contratado a apresentação de relatórios periódicos de acompanhamento, que deverão detalhar o andamento da execução do objeto, o cumprimento dos prazos e as condições de execução.

§2º Em caso de descumprimento das condições contratuais, o Licitante Qualificado estará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021, incluindo a multa por descumprimento de prazos, a rescisão contratual e o impedimento de licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo de outras sanções.

§3º O contrato poderá ser revisto ou aditado para ajustar suas condições, sempre que ocorrerem mudanças nas circunstâncias que justifiquem a readequação das condições pactuadas, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência

**Art. 18** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de abril de 2025

Arnaldo de Oliveira Filho  
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Souza Pereira.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 89F0-C462-2A91-B11D.



**ERRATA**  
**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAÉM – BA**

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025, no uso de suas atribuições, torna pública a seguinte retificação:

**1. Retificação do Item 3.7 do Edital:**

Onde se lê:

"A sede da Secretaria Municipal de Educação está situada à Rua Sátiro Almeida, Nº 07, Centro, Município de Caém, Estado da Bahia."

Leia-se:

"A sede da Secretaria Municipal de Educação está situada na Avenida Otávio Mangabeira, Centro, Município de Caém, Estado da Bahia."

Demais documentos a serem entregues referentes ao Processo Seletivo, devem ser entregues no novo endereço.

As demais disposições do Edital permanecem inalteradas.

Caém – BA, 28 de abril de 2025.

**Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2025**  
**Secretaria Municipal de Educação de Caém – BA**



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

LISTA DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO EDITAL 01/2025  
RESULTADO DA ANÁLISE CURRICULAR

| NOME                          | Nº INSCRIÇÃO | CPF          | CARGO                                              | NOTA | TÍTULOS | TOTAL |
|-------------------------------|--------------|--------------|----------------------------------------------------|------|---------|-------|
| REIDNER SANTOS                | 194          | 083011355-06 | MEDIADOR DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL I<br>40h | 70   | 30      | 100   |
| SIRLANE JESUS DE SENA         | 126          | 066353725-80 | MEDIADOR DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL I<br>40h | 65   | 30      | 95    |
| JAQUELINE SILVA DE SOUZA LIMA | 195          | 057969745-21 | MEDIADOR DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL I<br>40h | 65   | 30      | 95    |
| FABRICIA ALVES DUARTE         | 270          | 062529135-29 | MEDIADOR DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL I<br>40h | 65   | 30      | 95    |
| NILDA DOMITILIA DOS SANTOS    | 119          | 045415945-52 | MEDIADOR DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL I<br>40h | 64   | 30      | 94    |
| ALINE JESUS DOS SANTOS        | 138          | 070838815-96 | MEDIADOR DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL I<br>40h | 63   | 30      | 93    |
| MIRIAN BENEDITA DOS SANTOS    | 125          | 030952105-07 | MEDIADOR DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL I<br>40h | 63   | 30      | 93    |
| JIRLÂNDIA COSTVA SANTOS       | 114          | 061254405-24 | MEDIADOR DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL I<br>40h | 63   | 30      | 93    |
| JOÃO ALEX JESUS DOS SANTOS    | 076          | 071693095-13 | MEDIADOR DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL I<br>40h | 63   | 30      | 93    |
| SAMARA DA CUNHA PINHO         | 046          | 020722965-10 | MEDIADOR DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL I<br>40h | 63   | 30      | 93    |

Avenida Otávio Mangabeira S/N, Centro, Caém – Bahia, CEP: 44730-000

[educacao@caem.ba.gov.br](mailto:educacao@caem.ba.gov.br)

Telefax: (74) 3636-2107

CNPJ: 30.722.810/0001-12



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

|                              |     |              |                                                    |    |    |    |
|------------------------------|-----|--------------|----------------------------------------------------|----|----|----|
| MARCIA DOS SANTOS CORREIA    | 011 | 071499455-38 | MEDIADOR DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL I<br>40h | 63 | 30 | 93 |
| FRANCIELEN ARAÚJO LIMA       | 122 | 091032725-40 | MEDIADOR DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL I<br>40h | 63 | 30 | 93 |
| JAQUELINE JESUS DA SILVA     | 073 | 048957955-68 | MEDIADOR DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL I<br>40h | 60 | 30 | 90 |
| JANADAFINE NEVES DOS SANTOS  | 132 | 111339605-96 | MEDIADOR DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL I<br>40h | 60 | 30 | 90 |
| ANA PAULA SANTOS DE OLIVEIRA | 134 | 495382548-99 | MEDIADOR DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL I<br>40h | 60 | 30 | 90 |
| JACIANNE SENA DOS SANTOS     | 120 | 863781665-79 | MEDIADOR DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL I<br>40h | 59 | 30 | 89 |
| ROSIANE JESUS DOS SANTOS     | 213 | 378611248-78 | MEDIADOR DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL I<br>40h | 54 | 30 | 84 |
| STEPHANNI SANTOS CARNEIRO    | 035 | 078928515-00 | MEDIADOR DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL I<br>40h | 52 | 30 | 82 |
| IARA SOUZA DE SANANA         | 007 | 862826825-17 | MEDIADOR DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL I<br>40h | 50 | 30 | 80 |
| LIVIA ROSA DA SILVA          | 052 | 111030615-69 | MEDIADOR DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL I<br>40h | 49 | 30 | 79 |
| REYLANE BARRETO DOS SANTOS   | 078 | 109985145-94 | MEDIADOR DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL I<br>40h | 44 | 30 | 74 |
| SILVANA DA SILVA PINHO       | 040 | 008741485-61 | MEDIADOR DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL I<br>40h | 35 | 30 | 65 |
| CRISTINA SANTOS FERREIRA     | 058 | 859224765-99 | MEDIADOR DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL I<br>40h | 35 | 15 | 50 |

Avenida Otávio Mangabeira S/N, Centro, Caém – Bahia, CEP: 44730-000

[educacao@caem.ba.gov.br](mailto:educacao@caem.ba.gov.br)

Telefax: (74) 3636-2107

CNPJ: 30.722.810/0001-12



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

|                                |     |              |                                                    |    |    |     |
|--------------------------------|-----|--------------|----------------------------------------------------|----|----|-----|
| ISLEIANE BEZERRA DOS SANTOS    | 189 | 074592355-04 | MEDIADOR DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL I<br>40h | 35 | 15 | 50  |
| JAMILLE SANTOS SENA DE ANDRADE | 090 | 411604128-98 | MEDIADOR DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL I<br>40h | 35 | 15 | 50  |
| SILVANEIDE DE JESUS BOAVENTURA | 170 | 018604395-35 | MEDIADOR DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL I<br>40h | 35 | 15 | 50  |
| ANDREIA BARRADA DA SILVA       | 242 | 045548065-61 | MEDIADOR DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL I<br>40h | 45 | -  | 45  |
| JAINÉ SOUSA DAS VIRGENS SANTOS | 086 | 860284095-02 | MEDIADOR DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL I<br>40h | 39 | -  | 39  |
| DANIELLY FERNANDES DA SILVA    | 019 | 15054730-71  | MEDIADOR DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL I<br>40h | 35 | -  | 35  |
| JESSICA COSTA DE JESUS         | 142 | 082669855-70 | MEDIADOR DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL I<br>40h | 35 | -  | 35  |
| KEILA PEREIRA SANTOS           | 136 | 097867505-35 | MEDIADOR DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL I<br>40h | 35 | -  | 35  |
| JOVANIA SILVA DE SOUZA ROSA    | 048 | 053121575-03 | MEDIADOR DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL I<br>20h | 70 | 30 | 100 |
| ROSICLEIA ALMEIDA DOS REIS     | 141 | 048944065-78 | MEDIADOR DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL I<br>20h | 65 | 30 | 95  |
| VIVIANE DE ARAÚJO LIMA SANTOS  | 203 | 055995775-03 | MEDIADOR DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL I<br>20h | 64 | 30 | 94  |
| NAIRA SILVA DA CRUZ PEREIRA    | 158 | 052946945-65 | MEDIADOR DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL I<br>20h | 62 | 30 | 92  |
| MAGNEIDE SANTOS DE SOUZA       | 121 | 923341695-34 | MEDIADOR DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL I<br>20h | 60 | 30 | 90  |

Avenida Otávio Mangabeira S/N, Centro, Caém – Bahia, CEP: 44730-000

[educacao@caem.ba.gov.br](mailto:educacao@caem.ba.gov.br)

Telefax: (74) 3636-2107

CNPJ: 30.722.810/0001-12



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

|                                 |     |              |                                                    |    |    |    |
|---------------------------------|-----|--------------|----------------------------------------------------|----|----|----|
| ELIELMA PEREIRA ALVES           | 095 | 088516865-80 | MEDIADOR DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL I<br>20h | 54 | 30 | 84 |
| EDNÓLIA DOS ANJOS SILVA         | 177 | 295342668-09 | MEDIADOR DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL I<br>20h | 40 | 30 | 70 |
| DIANA ALMEIDA PINHO             | 255 | 02642853527  | MEDIADOR DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL I<br>20h | 39 | 30 | 69 |
| FABIANE PRADO RIBEIRO           | 145 | 829935805-15 | MEDIADOR DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL I<br>20h | 36 | 30 | 66 |
| GISELE SILVA SANTIAGO           | 041 | 090112135-56 | MEDIADOR DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL I<br>20h | 45 | 15 | 60 |
| MARISA RIBEIRO VASCONCELOS      | 057 | 938610795-34 | MEDIADOR DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL I<br>20h | 35 | 15 | 50 |
| JESSICA AMORIM MURICY           | 268 | 08847024560  | MEDIADOR DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL I<br>20h | 35 | 15 | 50 |
| MARIA FABRICIA DOS SANTOS SILVA | 031 | 084055105-32 | MEDIADOR DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL I<br>20h | 35 | 15 | 50 |
| JEDSON PASSOS ALVES             | 265 | 101332986-11 | MEDIADOR DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL I<br>20h | 35 | -  | 35 |
| ANA JULIA BARBOSA MOREIRA       | 103 | 079623705-05 | MEDIADOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II 40h              | 45 | 30 | 75 |
| JOELSON CARVALHO RODRIGUES      | 044 | 085901005-88 | MEDIADOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II 40h              | 44 | 30 | 74 |
| RITA DE CÁSSIA ALMEIDA ALVES    | 112 | 863533545-76 | MEDIADOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II 40h              | 42 | 30 | 72 |
| ENTHONY REHEM DA COSTA          | 099 | 099184975-21 | MEDIADOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II 40h              | 35 | 30 | 65 |
| JAQUELINE SILVA DOS SANTOS      | 021 | 858326395-70 | MEDIADOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II 40h              | 43 | 15 | 58 |

Avenida Otávio Mangabeira S/N, Centro, Caém – Bahia, CEP: 44730-000

[educacao@caem.ba.gov.br](mailto:educacao@caem.ba.gov.br)

Telefax: (74) 3636-2107

CNPJ: 30.722.810/0001-12



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

|                                     |     |              |                                       |    |    |    |
|-------------------------------------|-----|--------------|---------------------------------------|----|----|----|
| ALAN JESUS TRINDADE                 | 239 | 095568785-30 | MEDIADOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II 40h | 43 | 15 | 58 |
| POLIANA SILVA OLIVEIRA              | 185 | 088940185-39 | MEDIADOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II 40h | 41 | 15 | 56 |
| JADISON VINICIUS OLIVEIRA RODRIGUES | 152 | 859715575-21 | MEDIADOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II 40h | 40 | 15 | 55 |
| SOANE LIMA DE BRITO SOUZA           | 120 | 003374965-52 | MEDIADOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II 40h | 35 | 15 | 50 |
| JAIRA DA SILVA FREITAS              | 204 | 060308455-94 | MEDIADOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II 20h | 68 | 30 | 98 |
| RUTH ELLEN SILVA MORAES             | 094 | 057328695-73 | MEDIADOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II 20h | 62 | 30 | 92 |
| NATHALIA DIAS MATOS                 | 154 | 066211675-55 | MEDIADOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II 20h | 60 | 30 | 90 |
| JÔNATAS REIS DA SILVA               | 123 | 068759065-54 | MEDIADOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II 20h | 40 | 30 | 70 |
| MILENA GONÇALVES DA SILVA           | 109 | 061828225-46 | MEDIADOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II 20h | 39 | 30 | 69 |
| RODRIGO DOS SANTOS BORGES           | 116 | 059755895-76 | MEDIADOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II 20h | 37 | 30 | 67 |
| CLOUDE CONCEIÇÃO DE JESUS           | 146 | 084144095-63 | MEDIADOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II 20h | 40 | -  | 40 |
| CAMILA DOS SANTOS TEODORO REIS      | 230 | 48804960817  | MEDIADOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II 20h | 38 | -  | 38 |
| ADRIELE BARRETO DE MATOS            | 005 | 057456725-95 | OFICINEIRO (20H)                      | 60 | 30 | 90 |
| ANA DOS SANTOS OLIVEIRA             | 227 | 049638825-82 | OFICINEIRO (20H)                      | 60 | 30 | 90 |
| CRISLAINE DE JESUS SANTOS           | 238 | 113406535-32 | OFICINEIRO (20H)                      | 60 | 30 | 90 |
| EDILMA DA SILVA MOREIRA             | 004 | 024538245-38 | OFICINEIRO (20H)                      | 60 | 30 | 90 |

Avenida Otávio Mangabeira S/N, Centro, Caém – Bahia, CEP: 44730-000

[educacao@caem.ba.gov.br](mailto:educacao@caem.ba.gov.br)

Telefax: (74) 3636-2107

CNPJ: 30.722.810/0001-12



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

|                                    |     |              |                  |    |    |    |
|------------------------------------|-----|--------------|------------------|----|----|----|
| ELIENAI ALEXANDRE DUARTE           | 024 | 055776815-29 | OFICINEIRO (20H) | 60 | 30 | 90 |
| ELIVAN PEREIRA ALVES               | 079 | 114228535-94 | OFICINEIRO (20H) | 60 | 30 | 90 |
| JAINE SILVA SANTOS                 | 008 | 865608365-17 | OFICINEIRO (20H) | 60 | 30 | 90 |
| JAMILLE DOS SANTOS LOLA            | 016 | 066138865-48 | OFICINEIRO (20H) | 60 | 30 | 90 |
| LIS EMILES DE JESUS SANTOS         | 020 | 103168945-16 | OFICINEIRO (20H) | 60 | 30 | 90 |
| MARCOS MATHEUS ANDRADE VASCONCELOS | 164 | 105634815-10 | OFICINEIRO (20H) | 60 | 30 | 90 |
| MARIA VITORIA SANTOS CARNEIRO      | 013 | 123658565-86 | OFICINEIRO (20H) | 60 | 30 | 90 |
| ANTENILDES SANTOS DE JESUS         | 118 | 410097158-36 | OFICINEIRO (20H) | 59 | 30 | 89 |
| ERISMAILTON DA SILVA RODRIGUES     | 054 | 860763505-04 | OFICINEIRO (20H) | 59 | 30 | 89 |
| JULIENE DA SILVA OLIVEIRA          | 053 | 054760565-05 | OFICINEIRO (20H) | 59 | 30 | 89 |
| LAÍNE SOUZA SANTOS                 | 014 | 090298495-09 | OFICINEIRO (20H) | 59 | 30 | 89 |
| RONALDO NEVES DOS SANTOS           | 102 | 121331195-07 | OFICINEIRO (20H) | 59 | 30 | 89 |
| LAURA LOPES DA SILVA               | 036 | 16615353-21  | OFICINEIRO (20H) | 58 | 30 | 88 |
| ROSIMILSE LOULA OLIVEIRA QUEIROZ   | 003 | 492413545-34 | OFICINEIRO (20H) | 58 | 30 | 88 |
| GEANDERSON DE JESUS OLIVEIRA       | 015 | 086045035-01 | OFICINEIRO (20H) | 57 | 30 | 87 |
| JIZANE JESUS SANTOS                | 088 | 860198915-26 | OFICINEIRO (20H) | 55 | 30 | 85 |

Avenida Otávio Mangabeira S/N, Centro, Caém – Bahia, CEP: 44730-000

[educacao@caem.ba.gov.br](mailto:educacao@caem.ba.gov.br)

Telefax: (74) 3636-2107

CNPJ: 30.722.810/0001-12



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

|                                 |     |              |                  |    |    |    |
|---------------------------------|-----|--------------|------------------|----|----|----|
| JOAO LEONARDO MOREIRA VIEIRA    | 037 | 422025048-42 | OFICINEIRO (20H) | 55 | 30 | 85 |
| LORENA DA SILVA SANTOS          | 243 | 066033965-05 | OFICINEIRO (20H) | 55 | 30 | 85 |
| ANDRESSA BARBOSA SANTOS         | 110 | 094903355-33 | OFICINEIRO (20H) | 53 | 30 | 83 |
| GILDEON SENA DOS SANTOS         | 100 | 866574465-78 | OFICINEIRO (20H) | 51 | 30 | 81 |
| JOICE HELLEN REIS SANTOS        | 030 | 860817205-43 | OFICINEIRO (20H) | 50 | 30 | 80 |
| JULIANDERSON ARAUJO SANTOS      | 231 | 110729725-73 | OFICINEIRO (20H) | 50 | 30 | 80 |
| MAIKE VINÍCIUS ALVES DOS SANTOS | 196 | 121331685-59 | OFICINEIRO (20H) | 50 | 30 | 80 |
| VILEBALDO SANTOS DE JESUS       | 108 | 071125905-40 | OFICINEIRO (20H) | 50 | 30 | 80 |
| JULIA BARBOSA MELO              | 091 | 112348745-63 | OFICINEIRO (20H) | 40 | 30 | 70 |
| NOEMI CRUZ SILVA                | 232 | 063505735-28 | OFICINEIRO (20H) | 40 | 30 | 70 |
| CASSIANE CARVALHO DOS SANTOS    | 169 | 061425575-90 | OFICINEIRO (20H) | 35 | 30 | 65 |
| MARIANA OLIVEIRA DE JESUS       | 049 | 041203255-47 | OFICINEIRO (20H) | 35 | 30 | 65 |
| ANGELICA OLIVEIRA DOS SANTOS    | 208 | 115823905-09 | OFICINEIRO (20H) | 35 | 30 | 65 |
| DAIANE OLIVEIRA DANTAS          | 245 | 077077525-03 | OFICINEIRO (20H) | 35 | 30 | 65 |
| GRAZIELE GONÇALVES DOS SANTOS   | 083 | 069320895-30 | OFICINEIRO (20H) | 35 | 30 | 65 |
| JOICE SANTOS TRINDADE           | 113 | 862797865-44 | OFICINEIRO (20H) | 35 | 30 | 65 |

Avenida Otávio Mangabeira S/N, Centro, Caém – Bahia, CEP: 44730-000

[educacao@caem.ba.gov.br](mailto:educacao@caem.ba.gov.br)

Telefax: (74) 3636-2107

CNPJ: 30.722.810/0001-12



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

|                                         |     |               |                                         |    |    |    |
|-----------------------------------------|-----|---------------|-----------------------------------------|----|----|----|
| JULIANA DA SILVA OLIVEIRA CRIANÇA       | 056 | 022307865-47  | OFICINEIRO (20H)                        | 35 | 30 | 65 |
| LUIS GUSTAVO OLIVEIRA SILVA             | 191 | 091525065-92  | OFICINEIRO (20H)                        | 35 | 30 | 65 |
| ÂNGELA OLIVEIRA DOS SANTOS              | 085 | 119368295-92  | OFICINEIRO (20H)                        | 35 | 15 | 50 |
| MAIKON GONÇALVES DOS SANTOS             | 214 | 071646555-88  | OFICINEIRO (20H)                        | 35 | 15 | 50 |
| CARLOS HENRIQUE ALMEIDA SANTOS BARRADAS | 216 | 111678.525-08 | OFICINEIRO (20H)                        | 35 | 15 | 50 |
| GUSTAVO HENRIQUE BARRADA CARDOSO        | 033 | 050731615-05  | OFICINEIRO (20H)                        | 35 | -  | 35 |
| KALINNE VICTORIA DOS SANTOS             | 060 | 121343755-58  | OFICINEIRO (20H)                        | 35 | -  | 35 |
| KAROLINE DA SILVA ALVES                 | 006 | 707360201-52  | MEDIADOR DE ALUNO COM DEFICIÊNCIA (40h) | 66 | 30 | 96 |
| MICAELLY ALVES SOUZA                    | 032 | 866149265-35  | MEDIADOR DE ALUNO COM DEFICIÊNCIA (40h) | 66 | 30 | 96 |
| DANIEVELYN BARRETO DE JESUS             | 042 | 110421195-54  | MEDIADOR DE ALUNO COM DEFICIÊNCIA (40h) | 65 | 30 | 95 |
| FABIANA SANTOS DA SILVA                 | 175 | 051813675-26  | MEDIADOR DE ALUNO COM DEFICIÊNCIA (40h) | 64 | 30 | 94 |
| TALITA DE OLIVEIRA NICODEMO             | 217 | 05108083521   | MEDIADOR DE ALUNO COM DEFICIÊNCIA (40h) | 64 | 30 | 94 |
| ISADORA MATOS SOUZA                     | 064 | 869378015-80  | MEDIADOR DE ALUNO COM DEFICIÊNCIA 40h   | 63 | 30 | 93 |
| FABIANE SOUZA SANTOS                    | 115 | 863805695-88  | MEDIADOR DE ALUNO COM DEFICIÊNCIA (40h) | 62 | 30 | 92 |
| ALAÍDE DOS SANTOS SILVA ALVES           | 023 | 029270135-78  | MEDIADOR DE ALUNO COM DEFICIÊNCIA (40h) | 61 | 30 | 91 |
| GERALDO JESUS DOS SANTOS JUNIOR         | 235 | 094465545-94  | MEDIADOR DE ALUNO COM DEFICIÊNCIA (40h) | 53 | 30 | 83 |

Avenida Otávio Mangabeira S/N, Centro, Caém – Bahia, CEP: 44730-000

[educacao@caem.ba.gov.br](mailto:educacao@caem.ba.gov.br)

Telefax: (74) 3636-2107

CNPJ: 30.722.810/0001-12



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

|                             |     |                |                                         |    |    |    |
|-----------------------------|-----|----------------|-----------------------------------------|----|----|----|
| KARINA FERREIRA             | 106 | 058527605-60   | MEDIADOR DE ALUNO COM DEFICIÊNCIA (40h) | 51 | 30 | 81 |
| YASMIN SANTANA DE OLIVEIRA  | 206 | 082989925-12   | MEDIADOR DE ALUNO COM DEFICIÊNCIA (40h) | 65 | 15 | 80 |
| LORRAINE SANTOS NASCIMENTO  | 137 | 119054235-86   | MEDIADOR DE ALUNO COM DEFICIÊNCIA (40h) | 50 | 30 | 80 |
| GEISIANE SANTOS DA SILVA    | 105 | 082166515-46   | MEDIADOR DE ALUNO COM DEFICIÊNCIA (40h) | 40 | 30 | 70 |
| MARIANE TEIXEIRA DOS SANTOS | 001 | 861705795-52   | MEDIADOR DE ALUNO COM DEFICIÊNCIA (40h) | 40 | 30 | 70 |
| MIRLA DOS SANTOS            | 114 | 864079505-38   | MEDIADOR DE ALUNO COM DEFICIÊNCIA (40h) | 39 | 30 | 69 |
| VANIELLE SILVA SANTOS       | 234 | 86692719585    | MEDIADOR DE ALUNO COM DEFICIÊNCIA (40h) | 39 | 30 | 69 |
| GISLANE ALVES DOS SANTOS    | 130 | 061425565-19   | MEDIADOR DE ALUNO COM DEFICIÊNCIA (40h) | 38 | 30 | 68 |
| THAILANE BACELAR CARNEIRO   | 237 | 075545715-32   | MEDIADOR DE ALUNO COM DEFICIÊNCIA (40h) | 38 | 30 | 68 |
| BEATRIZ SILVA DE JESUS      | 047 | 119351245-01   | MEDIADOR DE ALUNO COM DEFICIÊNCIA (40h) | 37 | 30 | 67 |
| CAILANE DA SILVA SANTOS     | 027 | 105307305-21   | MEDIADOR DE ALUNO COM DEFICIÊNCIA (40h) | 36 | 30 | 66 |
| VERA LUCIA DA SILVA SANTOS  | 232 | 040.583.185-46 | MEDIADOR DE ALUNO COM DEFICIÊNCIA (40h) | 36 | 30 | 66 |
| IRANEIDE NEVES DA SILVA     | 192 | 032814435-59   | MEDIADOR DE ALUNO COM DEFICIÊNCIA (40h) | 36 | 30 | 66 |
| SAMARA FELIX DOS SANTOS     | 220 | 85822468543    | MEDIADOR DE ALUNO COM DEFICIÊNCIA (40h) | 36 | 30 | 66 |
| NASCIMARA SANTOS ALMEIDA    | 202 | 050276175-00   | MEDIADOR DE ALUNO COM DEFICIÊNCIA (40h) | 36 | 30 | 66 |
| GILBERVANIA TRINDADE SANTOS | 119 | 064028025-06   | MEDIADOR DE ALUNO COM DEFICIÊNCIA (40h) | 35 | 30 | 65 |

Avenida Otávio Mangabeira S/N, Centro, Caém – Bahia, CEP: 44730-000

[educacao@caem.ba.gov.br](mailto:educacao@caem.ba.gov.br)

Telefax: (74) 3636-2107

CNPJ: 30.722.810/0001-12

SEGUNDA-FEIRA  
28 DE ABRIL DE 2025  
ANO IX – Nº 1380  
[municipiodigital.com.br/prefeitura/ba/caem](http://municipiodigital.com.br/prefeitura/ba/caem)



Diário Oficial  
Prefeitura Municipal de Caém

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

|                                     |     |              |                                         |    |    |    |
|-------------------------------------|-----|--------------|-----------------------------------------|----|----|----|
| IARA TAVARES DE LIMA                | 025 | 007899725-90 | MEDIADOR DE ALUNO COM DEFICIÊNCIA (40h) | 62 | 30 | 62 |
| MANUELA BATISTA DOS SANTOS OLIVEIRA | 038 | 075044845-80 | MEDIADOR DE ALUNO COM DEFICIÊNCIA (40h) | 62 | 30 | 62 |
| MAISE BARBOSA OLIVEIRA              | 087 | 073741405-76 | MEDIADOR DE ALUNO COM DEFICIÊNCIA (40h) | 36 | 15 | 51 |
| KAUANE ALMEIDA ALVES                | 199 | 111390755-00 | MEDIADOR DE ALUNO COM DEFICIÊNCIA (40h) | 35 | 15 | 50 |

Avenida Otávio Mangabeira S/N, Centro, Caém – Bahia, CEP: 44730-000

[educacao@caem.ba.gov.br](mailto:educacao@caem.ba.gov.br)

Telefax: (74) 3636-2107

CNPJ: 30.722.810/0001-12

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Souza Pereira.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 89F0-C462-2A91-B11D.

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Souza Pereira.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 89F0-C462-2A91-B11D.